DESPACHO N.º 81/2026

Delegação de competências para autorizar a contratação e a escolha do procedimento

Considerando que:

I. Através do meu despacho n.º 11/2025, de 30 de outubro de 2025, deleguei nos Senhores Diretores em exercício de funções a competência para autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 1.000€ (mil euros);

II. Através do meu despacho n.º 13/2025, de 31 de outubro de 2025, deleguei, igualmente, nos Senhores e nas Senhoras Chefes de Divisão do Departamento Socioeconómico a competência para autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao mesmo limite;

III. Através do meu despacho n.º 40/2026, de 06 de março de 2026, deleguei, também, no Senhor Diretor do Departamento de Segurança e Fiscalização, então designado em regime de substituição, a mesma competência;

IV. À data dos referidos despachos, dispunha o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) que o procedimento de formação de qualquer contrato iniciava-se com a decisão de contratar, a qual devia ser fundamentada e cabia ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última;

V. Nos termos da norma referida, a decisão de autorizar a despesa pressupunha a decisão de contratar;

VI. Consta da nova redação do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2026, de 04 de setembro, que: "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar*";

VII. De acordo com esta norma, é obrigatória a existência da decisão de contratar e da decisão de autorização de despesa, deixando de se prever a presunção da primeira com a tomada da segunda;

VIII. Nos termos do artigo 18.º do CCP a decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar;

IX. Que nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria.

Delego em todos os Diretores de Departamento e nos/as Chefes de Divisão do Departamento Socioeconómico a competência para a decisão de contratar e a decisão de escolha do procedimento dentro dos limites da delegação para autorização de despesa constantes nos despachos n.º 11/2025, 13/2025 e 46/2026, cujas delegações se mantêm em vigor.

São ratificadas todas as decisões de contratar e de escolha do procedimento tomadas pelos Diretores de Departamento e pelos/as Chefes de Divisão do Departamento Socioeconómico que estejam em conformidade com a presente delegação e que tenham sido tomadas desde o dia 01.10.2026, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, com a ressalva constante no parágrafo anterior.

Publique-se.

Fafe, 08 de outubro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Antero Barbosa, Dr.)